



CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM O COMITÊ BRASILEIRO DE
CLUBES - CBC E A CENTRO DE TECNOLOGIA DE
SOFTWARE LTDA (CTS), NA FORMA ABAIXO:

O **COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC**, associação civil de natureza desportiva, sem fins econômicos, com sede na Rua Açaí, nº 566, CEP Nº 13092-587, Bairro das Palmeiras, Campinas, SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.172.849/0001-42, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **CENTRO DE TECNOLOGIA DE SOFTWARE LTDA (CTS)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.023.804/0001-92, com sede no SCN QUADRA 05 BLOCO A, nº 50, sala 917 - ASA NORTE - Brasília/DF, doravante denominada **CONTRATADA** e neste ato representada na forma de seus atos constitutivos por seu representante legal Sr. Renato da Fonseca Prestes, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, TREINAMENTO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, decorrente da Inexigibilidade de Processo de Contratação ratificada em 03/09/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas que mutuamente aceitam, outorgam e estipulam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a contratação da empresa Centro de Tecnologia de Software LTDA, para prestação do serviço de fornecimento e instalação do Software de Acessibilidade denominada Rybená®, para atendimento aos SURDOS usuários da língua brasileira de sinais (LIBRAS), aos DEFICIENTES VISUAIS, às pessoas com DEFICIÊNCIA INTELECTUAL (ex.: dislexia, síndrome de down, etc.), além dos IDOSOS e dos ANALFABETOS FUNCIONAIS, incluindo treinamento e assistência técnica, conforme características e condições estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência.

1.1.1. Integra também o presente contrato a proposta de preços da **CONTRATADA**, datada de 21/08/2018.

1.1.2. O software Rybená® destina-se exclusivamente ao domínio <http://www.cbclubes.org.br>.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO

2.1. Pela prestação dos serviços o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), através de 60 (sessenta) parcelas mensais no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais).**

2.1.1. O **CONTRATANTE** executa os seus pagamentos aos fornecedores nos dias **5, 15 e 25 de cada mês**, ou, na coincidência com finais de semana ou feriados, no dia útil imediatamente seguinte. Assim, constatado o cumprimento da obrigação e trâmites internos de aprovação, o pagamento será efetuado em um dos dias mencionados acima, desde que observado, no entanto, o prazo mínimo de 15 (quinze) dias corridos ao da apresentação da nota fiscal, contados a partir do primeiro dia útil ao do recebimento do documento, acompanhado dos documentos de cobrança, das certidões do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União atualizadas.

2.1.2. Para execução do pagamento, a **CONTRATADA** deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, o Comitê Brasileiro de Clubes – CBC.

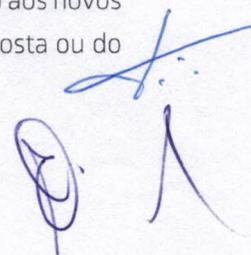
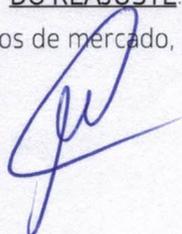
2.1.3. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária de crédito, mediante depósito em conta - corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela **CONTRATADA**.

2.1.4. A Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pelo **CONTRATANTE**, o qual somente atestará prestação dos serviços e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas relativas ao objeto do CONTRATO.

§ 1º - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma por culpa da **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

§ 2º - O requerimento de pagamento bem como os documentos de cobrança da **CONTRATADA**, deverão ser entregues no endereço do **CONTRATANTE** constante do preâmbulo deste instrumento contratual, considerando, para tanto, o respectivo endereço para o qual o serviço será executado.

§ 3º - **DO REAJUSTE**: O contrato poderá ser reajustado anualmente, visando sua adequação aos novos preços de mercado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da proposta ou do



último reajuste contratual, limitado à variação do IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

2.2. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à **CONTRATADA** para as correções solicitadas, não respondendo ao **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

2.3. Para efeito do imposto sobre serviços (ISS) incidente sobre a Nota Fiscal/Fatura, deverão ser consideradas as seguintes condições:

I - De acordo com a Instrução Normativa DRM/GP nº 001 do município de Campinas, onde se encontra a sede do Comitê Brasileiro de Clubes - CBC, a empresa estabelecida fora deste município, deverá se cadastrar no CENE, caso esteja inserido na Tabela I do anexo II da referida Instrução Normativa. Caso não seja feito o cadastro, o ISS (5% do valor da nota) será descontado do pagamento. (<http://cene.campinas.sp.gov.br>).

II - Conforme o artigo 2º da Lei Complementar 116, o imposto não incide sobre a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE DISPONIBILIZAÇÃO

3.1. O prazo de entrega, ativação do objeto e treinamento à equipe do **CONTRATANTE** não deve ser superior a 07 (sete) dias úteis, a contar da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE DISPONIBILIZAÇÃO

4.1. O software será disponibilizado no servidor de rede do **CONTRATANTE**, localizado na Rua Açaí, nº 492, CEP 13092-587, Bairro das Palmeiras, Campinas-SP, juntamente com as demais obrigações acessórias previstas no Termo de Referência – Anexo I, com prévio agendamento com o Fiscal do Contrato.





COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES



CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

5.1. A **CONTRATADA** exhibe, neste ato, as certidões expedidas pelo FGTS e a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, com prazo de validade em vigor, que demonstrem sua regularidade no cumprimento dos encargos estabelecidos em lei, obrigando-se a atualizá-las sempre que se vencerem no prazo de execução deste Contrato, como condição para liberação do respectivo pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS

6.1. Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de seguro, inclusive aqueles relativos a impostos, são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete e entrega, o valor dos materiais, matérias-primas, mão-de-obra, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere ao **CONTRATANTE** o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar a presente avença.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1- O descumprimento das condições técnicas, comerciais ou jurídicas estabelecidas neste CONTRATO e na proposta comercial caracterizará o descumprimento das obrigações assumidas e poderá acarretar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

I - glosa correspondente à parcela de serviços não executados e/ou executados em desacordo com o objeto deste contrato;

II - advertência;

III - multa;

IV - suspensão temporária para participar dos processos seletivos do CBC e de suas entidades filiadas e, por consequência, de contratar com a mesma, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º - As penas previstas nos incisos I, II, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, sem prejuízo da rescisão do ajuste por ato unilateral do CBC ou de sua entidade filiada bem como a aplicação das demais disposições dos artigos 51 e seguintes do RCC do CBC.



CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**



§ 2º - Das Multas:

I- No caso de inexecução parcial, fica estabelecida multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato à **CONTRATADA**, quando esta infringir ou deixar de cumprir quaisquer das obrigações ou Cláusulas Contratuais.

II – A inexecução total do ajuste ensejará a aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste.

III – Em caso de rescisão contratual, por culpa da **CONTRATADA**, não terá ela direito à indenização de qualquer espécie, sendo aplicável multa de 30% (trinta por cento) do valor não executado do respectivo contrato, sem prejuízo das sanções anteriores.

7.2. O montante da multa poderá ser retido dos valores de pagamentos devidos à **CONTRATADA**, como garantia, independentemente de qualquer notificação, garantida a prévia defesa.

7.3. Independentemente da apuração de responsabilidade e da incidência da multa previstas acima, o **CONTRATANTE** poderá aplicar as demais penalidades previstas no RCC do CBC, em decorrência de inadimplência contratual e, em especial, nas circunstâncias abaixo:

I – inobservância do(s) prazo(s) estabelecido(s);

II – execução do ajuste em desconformidade com o proposto ou em padrão/qualidade inferior à requerida;

III – não cumprimento de obrigações futuras decorrentes da execução do ajustado.

7.4. A critério do **CONTRATANTE**, as sanções previstas na Cláusula 7.1 poderão ser aplicadas isolada ou conjuntamente, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.5. Aplicar-se-á advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

7.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o RCC do CBC e os Princípios Gerais da Administração Pública.



COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES



7.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao **CONTRATANTE** serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do CBC, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.

7.8. Caso o **CONTRATANTE** determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada à **CONTRATADA**.

7.9. Descumprimentos a quaisquer outros itens estabelecidos neste Contrato serão notificados pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** com a informação do prazo para a correção do inadimplemento e a gravidade considerada.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. Além das hipóteses de inadimplemento previstas, este Contrato poderá ser rescindido:

a) a critério do **CONTRATANTE** e mediante aviso prévio por escrito, com antecedência de 10 (dez) dias corridos, caso ocorra insuficiência de repasse dos recursos financeiros oriundos da Lei nº 9.615/1998, ressalvando-se, apenas, ao direito do recebimento por parte da **CONTRATADA** das prestações vencidas até a data da rescisão;

8.2. As partes estarão eximidas de suas responsabilidades e, conseqüentemente, da aplicação de quaisquer penalidades, nada podendo pleitear uma da outra, a que título for, em caso de força maior, greves ou atos de terrorismo, casos em que os serviços eventualmente ainda não prestados não serão reembolsados.

8.3. Os motivos de força maior que a juízo do **CONTRATANTE** possam justificar a suspensão da contagem de quaisquer prazos ou a prestação do serviço fora do prazo estipulado, somente serão considerados quando apresentados na ocasião das respectivas ocorrências. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não aceitas pelo **CONTRATANTE** ou apresentadas intempestivamente.

8.4. O presente contrato também poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no Art. 49 do RCC do CBC.



COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES



CLÁUSULA NONA - DOS DESCONTOS

9.1. Os valores de quaisquer indenizações, bem como das multas aplicadas pelo **CONTRATANTE**, poderão ser descontados do pagamento devido à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA SOLUÇÃO DE ACESSIBILIDADE WEB

10.1. As especificações técnicas da Solução de Acessibilidade WEB Rybená® encontram-se grafadas no Termo de Referência – Anexo I.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A **CONTRATADA** obriga-se a prestar os serviços deste instrumento e de seus anexos, obedecendo todas as cláusulas e condições pactuadas, em especial:

11.1.1. executar, com esmero e perfeição, a prestação de serviço de fornecimento de Solução de Software de Acessibilidade WEB Rybená® para o domínio do **CONTRATANTE**, em conformidade com as disposições deste instrumento, do Termo de Referência e da Proposta de Preços da **CONTRATADA**;

11.1.2. fornecer ao Fiscal do Contrato todas as informações por este solicitadas, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da referida solicitação;

11.1.3. apresentar, sempre que solicitado pelo Fiscal do Contrato, no prazo máximo estipulado no pedido, documentação referente às condições exigidas neste instrumento contratual;

11.1.4. comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE**, por intermédio do Fiscal do Contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução deste contrato;

11.1.5. encaminhar qualquer solicitação ao **CONTRATANTE** por intermédio do Fiscal do Contrato;

11.1.6. acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte do Fiscal do Contrato designado pelo **CONTRATANTE**;

11.1.7. substituir, se assim determinado pelo **CONTRATANTE**, às suas expensas, o objeto ou parte dele que não atenda às especificações exigidas, em que se verifiquem imperfeições técnicas ou

defeitos, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da notificação emitida pelo Fiscal do Contrato;

11.1.8. realizar treinamento e prestar suporte técnico de acordo com as disposições contidas do Termo de Referência - Anexo I;

11.1.9. entregar o manual de instruções e demais documentos técnicos pertinentes, em mídia digital, juntamente com a liberação da solução. O referido manual e documentos técnicos serão considerados parte integrante da solução e não poderão gerar ônus adicional ao **CONTRATANTE**;

11.1.10. não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, do **CONTRATANTE**;

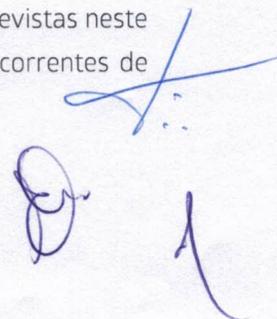
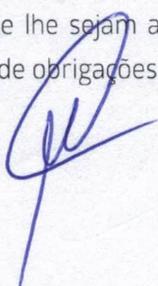
11.1.11. não oferecer este contrato em garantia de operações de crédito bancário;

11.1.12. o atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do **CONTRATANTE**;

11.1.13. responder civilmente por danos e/ou prejuízos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução da prestação da assistência técnica, ou de atos dolosos ou culposos de seus empregados. Assume a **CONTRATADA**, nesse caso, a obrigação de reparar o dano e/ou prejuízo, inclusive mediante a reposição do bem danificado em condições idênticas às anteriores ao dano ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, após a comunicação que lhe deverá ser feita por escrito. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o **CONTRATANTE** reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês;

11.1.14. manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de INEXIGIBILIDADE de contratação, sob pena de rescisão e aplicação das penalidades previstas no Regulamento de Compras e Contratações do CBC;

11.1.15. recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multa previstas neste instrumento e que lhe sejam aplicadas por meio de procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais.





COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES



11.2. É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, da prestação dos serviços contratados, sem expressa autorização do **CONTRATANTE**.

11.3. Aceitar nas mesmas condições os acréscimos ou supressões no percentual de até 25% do valor contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. São obrigações do **CONTRATANTE**, além de outras fixadas neste instrumento contratual, as seguintes:

12.1.1. Assegurar à **CONTRATADA** o recebimento dos créditos decorrentes do adimplemento de suas obrigações;

12.1.2. Fornecer todas as informações, esclarecimentos e condições necessárias à plena execução do objeto do presente ajuste.

12.1.3. Fiscalizar a observância das disposições deste CONTRATO, a fim de assegurar seu correto e tempestivo cumprimento, sem prejuízo dos procedimentos do controle exercidos pela **CONTRATADA**;

12.1.4. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, nas condições e dentro do prazo estabelecido neste CONTRATO;

12.1.5. Atestar as faturas por intermédio do Fiscal do Contrato;

12.1.6. Efetuar as retenções tributárias de acordo com a legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VIGÊNCIA

13.1. O prazo de vigência deste contrato será de 60 (sessenta) meses a contar da data da assinatura deste instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A fiscalização da execução dos serviços técnicos contratados será exercida pelo Departamento de Tecnologia da Informação, Sr. Adolpho Pires, que responsabilizar-se-á pela gestão do contrato e das liquidações em documentos.

14.2. A Fiscalização é exercida no interesse do **CONTRATANTE** e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

14.3. O **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto deste contrato, se em desacordo com as especificações e as Cláusulas contratuais.

14.4. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao Objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA** sem ônus para o **CONTRATANTE**.

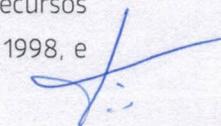
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. A execução deste Contrato será disciplinada pela lei brasileira, pelas Normas do REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES do **CONTRATANTE**, o RCC do CBC, sendo regulada por cláusulas e Princípios Gerais da Administração Pública, aplicando-se Ihe, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos com base no RCC do CBC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta de recursos destinados as despesas administrativas, de acordo com a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, e regulamentada pelo Decreto 7.984 de 08 de abril de 2013.





CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As partes estabelecem que o Foro eleito para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da comarca de Campinas-SP, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas para os devidos fins de direito.

Campinas, 04 de setembro de 2018.

Paulo Germano Maciel

COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES – CBC

CONTRATANTE

Renato da Fonseca Prestes

CENTRO DE TECNOLOGIA DE SOFTWARE LTDA (CTS)

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Elzimar Salheb de Oliveira
CPF: 282.090.458-06

Edilson Novais de Souza
CPF: 155.817.278-56

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de prestação de serviço de solução de software especializado de Acessibilidade para a Web, com manutenção, para instalação no sítio eletrônico do Comitê Brasileiro de Clubes - CBC, conforme tabela abaixo:

Item	Especificação	Unidade	Quantidade
01	Prestação de serviço de solução de <i>software</i> especializado de Acessibilidade para a Web, com manutenção, para permitir acessibilidade em ambiente web de surdos, deficientes auditivos, deficientes visuais parciais, idosos, iletrados, disléxicos, pessoas com Síndrome de <i>Down</i> e outras pessoas com necessidades especiais, para instalação em um domínio de internet, por 60 meses, com pagamento mensal	Mês	60

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Com o advento da Lei nº 9.615, de 24/03/1998, regulamentada pelo Decreto 7.984, de 08/04/2013, o Comitê Brasileiro de Clubes - CBC passou a receber o repasse correspondente a 0,5% de toda a verba arrecadada nos concursos de prognósticos, com destino único e exclusivo para formação de atletas olímpicos e paraolímpicos, além de inserir e reconhecer o CBC no Sistema Nacional do Desporto, passando assim a representar o seu subsistema: os clubes esportivos sociais de formação de atletas olímpicos e paraolímpicos.

2.2. Dessa forma, dando continuidade ao planejamento estabelecido e às ações previstas para que o CBC possa atender às suas atividades finalísticas, a Área de Tecnologia da Informação necessita reestruturar itens relacionados à sua infraestrutura de tecnologia da informação, sobretudo sistemas, aplicativos e ambiente computacional, buscando no mercado recursos tecnológicos que permitirão executar e realizar todos os processos internos da entidade, bem como a gestão, controle, impressão e guarda de todos os processos de sua responsabilidade, assim como atender aos órgãos reguladores através de uma infraestrutura adequada, com aplicações e sistemas integrados.

2.3. Atualmente utilizamos tecnologias fornecidas por empresas contratadas, tais como:

- a. Ambiente para desenvolvimento de sistemas web, hospedagem do sistema da Plataforma do Comitê Digital do CBC e pesquisas realizadas juntos aos Clubes;
- b. Plataforma de hospedagem do site do CBC;
- c. Sistema de e-mail Exchange On-Line (Microsoft);

2.4. A necessidade da aquisição de uma ferramenta que permita a instalação nos Portais do CBC, onde pretende-se dotar o referido site de acessibilidade capaz de permitir aos portadores de necessidades especiais o amplo entendimento do conteúdo publicado nesse veículo.

3. FORMA DE CONTRATAÇÃO

3.1. O item descrito neste Termo de Referência representa a contratação de solução para ser instalada no portal do CBC e deverá ter uso autorizado dentro do prazo estabelecido no item 7.1 deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS BÁSICOS PRETENDIDOS

4.1. Traduzir textos em português, selecionados em uma página web, para a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS.
4.2. Soletrar, em Libras, nomes próprios, siglas, termos técnicos e palavras para as quais não exista uma representação nessa linguagem.
4.3. Fazer a tradução de frases do português para Libras contextualizando o sentido, não fazendo apenas uma transcrição palavra por palavra.
4.4. Expressar corretamente, em Libras, os sentidos interrogativos e afirmativos das frases;
4.5. Expressar corretamente, em Libras, o sentido temporal das frases.
4.6. Apresentar, em Libras, o texto selecionado, permitindo que o usuário possa controlar a velocidade da apresentação, dar pausa e repetir a tradução.
4.7. Manter padrão gráfico uniforme de apresentação independentemente do conteúdo do sítio da Internet.
4.8. Permitir, quando da instalação, customizar a solução para atender às necessidades da identidade visual, no que se refere aos seguintes itens: <ul style="list-style-type: none">- Inclusão da logomarca;- Vestuário do personagem que apresenta os sinais de Libras;- plano de fundo da imagem.
4.9. Transformar textos em português, selecionados em uma página web, em voz.
4.10. Ler dinamicamente números, siglas, abreviações, nomes, endereços, valores monetários ou qualquer outro texto da Língua Portuguesa do Brasil;
4.11. Ler de forma fluente, em tempo real, com alta naturalidade, qualquer texto escrito em português do Brasil;

4.12. Permitir o controle de velocidade na tradução para LIBRAS.
4.13. Não exigir a instalação de plug-ins, a geração de templates ou a inclusão de recursos adicionais aos portais.
4.14. É permitido que, para o funcionamento da solução, seja exigida a inclusão de códigos HTML, CSS ou JavaScript nos portais, desde que esta inclusão seja feita através do painel de administração dos portais e também que seja feita uma única vez na página raiz do site, de modo que todas as subpáginas daquela página raiz passem a "herdar" a referida funcionalidade, sem a necessidade de compilação do portal ou de seus temas;
4.15. Suportar, no mínimo, os formatos de texto em HTML, PDF, DOC, TXT.
4.16. Deve ser compatível com os navegadores que suportam o HTML 5.0: <ul style="list-style-type: none">- Microsoft Internet Explorer 10 e superiores;- Microsoft Edge;- Mozilla Firefox;- Opera;- Safari;- Google Chrome.
4.17. Deve ser aderente ao padrão W3C (World Wide Web Consortium) de acessibilidade, de maneira que não interfere na padronização dos sites de Internet;
4.18. Deve ser compatível com as linguagens HTML e JavaScript.

5. OBRIGAÇÕES DO CBC

5.1. São obrigações do CBC:

5.1.1. Receber os produtos no prazo e condições estabelecidos neste Termo de Referência;

5.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação dos mesmos;

5.1.3. Comunicar à empresa Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.4. Acompanhar e fiscalizar, através do Departamento de Tecnologia da Informação, o cumprimento das obrigações da Contratada;

5.1.5. Efetuar pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;

5.1.6. O CBC não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados ao fornecimento do material, bem como por qualquer dano causado a terceiros

em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. São obrigações da Contratada:

6.1.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

6.1.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes deste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

6.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o material com avarias ou defeitos, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, nos termos previstos pelo Regulamento de Compras e Contratações do CBC;

6.1.4. Comunicar o CBC, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência, bem como no instrumento convocatório e seus anexos;

6.1.6. Não será admitida a subcontratação de fornecimento dos materiais objeto do presente processo de contratação;

6.1.7. A empresa participante do processo de contratação deverá comunicar ao CBC a publicação de eventuais pacotes de correções de bugs ou problemas encontrados nos softwares, os quais deverão ser instalados nos equipamentos que fizerem uso das soluções, bem como disponibilizar plataforma para gerenciar os itens adquiridos com base neste Termo de Referência;

6.1.8. Durante o prazo de vigência do contrato, a empresa participante do processo deverá indicar o canal de atendimento por prestar todo o suporte de utilização da solução em sua totalidade, onde será possível a solicitação de informações, auxílio à correção de problemas, abertura de tickets, acompanhamento de todas as solicitações e também plataforma para gerenciar todas as soluções.

6.1.9. Correrão por conta da contratada todas as despesas com material, instalação, mão-de-obra (com base em salário e outros direitos fixados para cada categoria, através de acordo ou convenção coletiva de trabalho, sentença normativa ou outra forma prevista em lei), auxílio-alimentação, auxílio- transporte, gastos com transporte, tarifas telefônicas e de comunicação, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, prêmios de seguro, taxas e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis ao bom funcionamento das licenças.



7. LOCAL E PRAZO DE ENTREGAS

7.1. O objeto deste Termo de Referência deverá ser entregue em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da assinatura do Contrato, no endereço do CBC, à Rua Açafá, nº 492, CEP 13092-587, Bairro das Palmeiras, Campinas-SP.

7.2. Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros decorrentes da entrega e disponibilidade dos bens contratados.

7.3. Juntamente com a liberação da solução, deverá ser entregue o manual de instruções e demais documentos técnicos pertinentes, em mídia digital. O referido manual e documentos técnicos serão considerados parte integrante da solução e não poderão gerar ônus adicional ao CBC.

8. TREINAMENTO

8.1. No preço da solução deverá estar incluso um treinamento para que o administrador do CBC possa fazer a gestão, configuração e administração da licença. O treinamento deverá ser ministrado para um grupo de até 03 (três) funcionários do Departamento de Tecnologia da Informação do CBC, considerando o mesmo endereço informado no item 7.1 deste Termo de Referência.

8.1.1. O treinamento de que trata o item anterior terá carga horária mínima de 04 (quatro) horas e será objeto de agendamento junto ao Fiscal do Contrato designado pelo CBC, por ocasião das assinaturas do contrato.

8.2. O prazo para entrega, ativação do objeto e treinamento à equipe do CBC não poderá ser superior a 07 (sete) dias úteis a contar da data de assinatura do contrato, sendo que o CBC ajustará um cronograma de execução destas etapas com a empresa Contratada, a fim de cumprimento do referido prazo.

9. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. O objeto deste Termo de Referência será recebido da seguinte forma:

9.1.1. Provisoriamente, mediante recibo, imediatamente após a liberação do código-fonte necessário à operação da solução entregue, para efeito de posterior verificação de sua conformidade;

9.1.2. Definitivamente, mediante Termo de Recebimento Definitivo, em até 05 (cinco) dias úteis após a realização do treinamento mencionado no item 8.1.1 deste Termo de Referência.

9.2. Após o recebimento provisório, o Fiscal do Contrato designado pelo CBC avaliará as características do objeto, identificando eventuais problemas. Estando em conformidade, será efetuado o Recebimento Definitivo.

9.3. Se, após o aceite provisório, constatar-se que o objeto foi entregue em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, ou com a proposta, com incorreção, ou incompleto, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, após a notificação por escrito à Contratada e até que seja sanada a situação, o que deverá ocorrer dentro do mesmo prazo estabelecido no item 8.2 deste Termo.



COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES



9.4. O aceite provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do objeto fornecido, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este Termo de Referência.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O CBC executa os seus pagamentos aos fornecedores nos dias 5, 15 e 25 de cada mês, ou, na coincidência com finais de semana ou feriados, no dia útil imediatamente seguinte. Assim, constatado o cumprimento da obrigação e trâmites internos de aprovação, o pagamento será efetuado, mensalmente, em um dos dias mencionados acima, desde que observado, no entanto, o prazo mínimo de 15 (quinze) dias corridos ao da apresentação da nota fiscal, contados a partir do primeiro dia útil da data do recebimento do documento.

10.1.1. Junto com a Nota Fiscal, para fins de comprovação fiscal, deverão ser entregues mensalmente os seguintes documentos: Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certificado de Regularidade do FGTS.

10.1.2. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá no 15º (décimo quinto) dia corrido da data da apresentação da nota devidamente corrigida, observando o critério estabelecido no item 10.1 deste Termo de Referência.

10.2. O pagamento será feito sempre através transferência bancária diretamente na conta corrente indicada pela empresa Contratada, que acompanhará a nota fiscal ou fatura.

10.2.1. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma por culpa do fornecedor, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.

11. REQUISITOS OBRIGATÓRIOS GERAIS PARA A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1. Para comprovar sua capacidade técnica a contratada deverá apresentar juntamente com os demais documentos de habilitação, declaração emitida pelos fabricante(s), garantindo que a empresa participante está devidamente inscrita no Programa de Parceiros, possuindo as competências nas soluções que serão oferecidas.

11.2. A Declaração deverá conter a identificação do signatário, devendo ser apresentada em papel timbrado, em seu original ou cópia autenticada;

11.3. Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica em nome da empresa participante, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) aptidão para o desempenho anterior de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos, com o objeto do presente processo de contratação.

12. CARACTERÍSTICAS DE ADMINISTRAÇÃO

12.1. A contratada deverá fornecer um console de administração para gerenciamento;



COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES



13. DO SUPORTE TÉCNICO

13.1. A Contratada deverá incluir no custo da solução ofertada o suporte técnico necessário a recolocar o produto em seu perfeito estado de uso, funcionamento e desempenho e demais atividades necessárias de acordo com os manuais de manutenção do fabricante e normas técnicas específicas para cada caso;

13.2. O suporte técnico deverá disponibilizar número telefônico, ou e-mail, com atendimento de segunda-feira a sexta-feira, em dias úteis, no horário comercial (8h às 18h), para resolução de incidentes e esclarecimento de dúvidas sobre a solução fornecida, durante toda a vigência do contrato, e contemplando as seguintes características:

13.2.1. Abertura de chamados através de Internet e/ou e-mail, e Central 0800, com atendimento em português e número ilimitado de chamados;

13.2.2. A cada chamado deve ser atribuído um número para acompanhamento e controle;

13.2.3. O atendimento será realizado de forma remota, eventualmente requerendo conexão via internet aos equipamentos do CBC, e deverá sempre ser acompanhado por um técnico do Departamento de Tecnologia da Informação do CBC,

13.2.4. Ao final de cada chamado deverá ser gerado um documento relatando o problema ocorrido e a solução adotada.

13.3. Em problemas detectados nos produtos ofertados considere-se o seguinte:

13.3.1. Caso haja suspensão total no funcionamento das soluções fornecidas, o atendimento e suporte da Contratada deverão iniciar em até 2 (duas) horas úteis

13.3.2. Caso o problema detectado acarrete em suspensão parcial ou degradação das funcionalidades da solução fornecida, o atendimento e suporte da Contratada deverão iniciar em até 4 (quatro) horas uteis.

14. DA VIGÊNCIA

14.1. A vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da assinatura do contrato,

Campinas, 30 de julho de 2018.

Dirceu Lopes de Mattos
Gerente de Tecnologia da Informação

Adolpho Luís Bognar Pires
Coordenador de Tecnologia da Informação



Centro de Tecnologia de Software Ltda.



Brasília, 21 de agosto de 2018.

PROPOSTA DE PREÇOS

Ao
Comitê Brasileiro de Clubes – CBC
CNPJ nº 00.172.849/0001-42

Prezados Senhores,

Apresentamos a V.S.^ª, nossa proposta para prestação de serviço de solução de software especializado de Acessibilidade para a Web, conforme Termo de Referência Técnica e condições comerciais abaixo, sendo:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca/Modelo	Valor Mensal	Valor Total (60 meses)
1	Prestação de serviço de solução de software especializado de Acessibilidade para a Web, com manutenção, para permitir acessibilidade em ambiente web de surdos, deficientes auditivos, deficientes visuais parciais, idosos, iletrados, disléxicos, pessoas com Síndrome de Down e outras pessoas com necessidades especiais, para instalação em um domínio de internet, por 24 meses, com pagamento mensal.	Mês	60	Software especializado de Acessibilidade utilizado como referência: Rybená	R\$600,00	R\$36.000,00

- 1) O valor total dos serviços, objeto desta proposta, para o período de 60 (sessenta) meses, é de R\$36.000,00 (trinta e seis mil reais); e é composto conforme quadro acima.
- 2) A empresa participante obriga-se a cumprir todos os termos deste Termo de Referência e do Contrato a ser firmado.



Centro de Tecnologia de Software Ltda.



- 2) A empresa participante obriga-se a cumprir todos os termos deste Termo de Referência e do Contrato a ser firmado.
- 3) A validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de apresentação do orçamento.
- 4) Declaramos que nos preços apresentados estão incluídos:
 - I) Todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, prêmios de seguro, bem como demais encargos, se exigidos na forma da lei, tais como: horas extras e adicionais noturnos de profissionais, auxílio-alimentação, transporte, inclusive sob a forma de auxílio-transporte, transporte local e entrega nos endereços estabelecidos no Termo de Referência;
 - II) Despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza;
 - III) Quaisquer outras despesas, diretas ou indiretas, enfim, todos os componentes de custo dos produtos, necessários à perfeita satisfação do objeto deste Convite.
- 5) Declaramos conhecer integralmente os termos do presente Termo de Referência, ao qual nos sujeitamos.

6) Dados da empresa.

Dados da empresa.

Razão Social: CENTRO DE TECNOLOGIA DE SOFTWARE LTDA

CNPJ/MF nº 06.023.804/0001-92

Inscrição Municipal nº ISENTA Município: DISTRITO FEDERAL

Inscrição Estadual nº 07.451.192/001-92

Endereço: SCN-QD. 05, BRASÍLIA SHOPPING, TORRE NORTE- SALA -917

CEP: 70715-900

Telefone: 61-3051-2800. CELULAR: 61-9-9982-1182 e Luiz Carlos – 61- 9-8417-7457.

Eduardo Medeiros de Moraes
Diretor Comercial
Grupo ICTS
CPF: 150.199.771-87

Eduardo Medeiros de Moraes – Diretor Comercial